



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°84, de 30 de novembro de 1970.

Dispõe sobre efetivação e estabilidade de funcionários e reajuste de salários.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam efetivados e estabilizados todos os funcionários Municipais, que complementarem 07 (sete) anos de nomeações.

Art. 2º. Todos os funcionários com mais de 04 (quatro) anos no exercício ficam estabilizados.

Parágrafo único. Para cumprimento do que dispõe a presente Lei, observar-se-á a Legislação Constitucional.

Art. 3º. Os vencimentos dos atuais funcionários ficam aumentados em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1971.

Art. 4º. Os orçamentos de 71 a 73 consignarão obrigatoriamente dotações próprias, correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 30 de novembro de 1970.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 30 de novembro de 1970.

Secretário Municipal de Administração
